

PROJETO DE LEI N.º 085/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA-RS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 8º da Lei 2.100, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com nova redação, conforme o que segue:

“ Art. 8º (...)

§2º O processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor deverá atender a critérios técnicos de desempenho e mérito, estabelecidos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na legislação municipal que trata da Gestão Democrática do Ensino Público, a figura do **vice-diretor escolar**, com critérios claros e objetivos para sua escolha, baseados no **desempenho técnico e no mérito profissional**.

A adoção do cargo de vice-diretor se justifica pela crescente complexidade da gestão escolar, que exige uma atuação mais colegiada, articulada e eficiente para atender às múltiplas demandas administrativas, pedagógicas e comunitárias das unidades educacionais. A presença de um vice-diretor contribui significativamente para a continuidade das ações de gestão, para a tomada de decisões em conjunto com o diretor e para o fortalecimento da liderança escolar.

Ao propor que a escolha do vice-diretor ocorra por meio de **critérios técnicos de desempenho e mérito**, o projeto busca assegurar que o cargo seja ocupado por profissionais com histórico de comprometimento, competência e resultados efetivos no processo educativo. Tal medida está em consonância com os princípios da **eficiência e da impessoalidade**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da **Gestão Democrática da Educação**, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a valorização dos profissionais da educação e a promoção de uma gestão participativa, qualificada e orientada para resultados.

Além disso, o fortalecimento da equipe gestora, por meio da criação do cargo de vice-diretor com critérios técnicos para sua escolha, representa um avanço na consolidação de uma educação pública de qualidade, centrada na aprendizagem dos estudantes e na melhoria contínua do desempenho escolar.

Por essas razões, entendemos que a inclusão do cargo de vice-diretor na Lei Municipal de Gestão Democrática, com critérios técnicos de seleção, é uma medida necessária, estratégica e alinhada às melhores práticas de gestão educacional contemporânea.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado para que possa ser viabilizado a escolha do Vice-Diretor com critérios técnicos de desempenho e mérito.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal